



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 56 /76

Dispõe sobre Colaborador de Ensino.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Resolução nº CD 19/73, que cria na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o quadro de Colaborador de Ensino; bem como a de nº CD 31/75, que lhe dá maior amplitude, atendendo-se à filosofia da Portaria nº 108 - BSB de 16/02/1973 do MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de definirem-se a lotação e a definição do Colaborador de Ensino perante à organização do Novo-Grupo Magistério na Universidade;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O quadro de Colaborador de Ensino compreenderá 25 (vinte e cinco) vagas, admitidos os candidatos, regidos pelas Leis Trabalhistas, para atividade auxiliar-suplementar no ensino, na pesquisa ou na extensão, com salários correspondentes à categoria funcional de NM-301, classe Auxiliar NM, nível A.

§ 1º - A função de Colaborador de Ensino não integra a carreira do magistério superior, considerando-se, no entanto, título para possível ingresso nela.

§ 2º - São exigências para admissão os títulos básicos de formação mínima de segundo grau completo e experiências e pesquisas ou obras consolidadas, tidas como relevantes para a função, tudo devidamente comprovado em "Curriculum Vitae".

§ 3º - Observar-se-á rigidamente a compatibilidade horária, quando o servidor exercer mais de um cargo ou função permitidos.

§ 4º - O Colaborador de Ensino cumprirá uma jornada efetiva de Trabalho de 15 (quinze) horas semanais de Trabalho.

....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

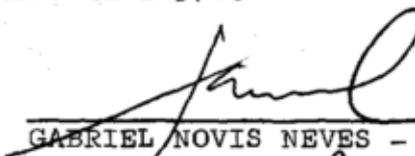
§ 5º - A contratação do Colaborador de Ensino far-se-á por período não superior a dois anos, podendo haver recondução justificada amplamente.

ARTIGO 2º - O Colaborador de Ensino será lotado no Centro Universitário ou no Instituto de Formação de Tecnólogo, conforme o seu campo de conhecimentos.

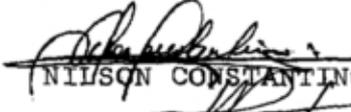
Parágrafo único - O Centro - Universitário ou o Instituto oferecerá mensalmente à administração superior relatório de frequência - atividade para efeito de controle e pagamento do salário.

ARTIGO 3º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 12 de outubro de 1976.

  
GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente

  
BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

  
NILSON CONSTANTINO - MEMBRO

  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO